

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.15.01-INEX

O Ordenadora de Despesa da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para curso conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, e demais documentos acostados ao presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Mais do que realizar suas atividades, o Pregoeiro precisa satisfazer os anseios da sociedade. A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, desde a primeira edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos. Participar do maior encontro nacional de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão. Afinal, mais de 25 mil agentes públicos já passaram por aqui. Já são 16 anos de sucesso, mas para fazer do Congresso de Pregoeiros um evento único dentro da Administração Pública, a equipe Negócios Públicos trabalha o ano todo para levar aos participantes uma programação diferenciada e mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em questão se verifica a análise do inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos critérios estabelecidos no art. 25, I da Lei 8.666/93, o que

justifica a contratação direta, observa-se que os equipamentos e materiais em questão possui fabricação e comercialização singular.

Convém ressaltar, também, alguns posicionamentos sobre o caso, quais sejam:

A Advocacia Geral da União, pelo **Parecer GQ-89**, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

"Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)." (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

"É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

Também, no mesmo sentido, valemo-nos da inteligência do nobre professor Anderson Rosa Vaz, que apregoa:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98).

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os posicionamentos jurídicos e doutrinários aqui declinados, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, o valor ofertado a este Órgão foi de **R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)**, correspondente a todos os lotes, e ficou compreendido que a oferta do curso é de natureza singular, com empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP-LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09**, de notória especialização.

Pacajus-CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCAO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, através da Sra. JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.15.01-INEX**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS VISANDO A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS DO DIA 29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL EM FOZ DO IGUAÇÚ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça o competente contrato, mediante a prévia apresentação e aprovação quanto à regularidade dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Pacajus - CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCAO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Município de Pacajus, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.15.01-INEX**, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II, e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, da Lei nº 8.666/93, para o curso, conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, mapa do setor de compras, projeto básico, e demais documentos acostados ao presente.

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

Assim, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria Jurídica deste município, a devida ratificação.

Pacajus - CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022..

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCAO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.15.01-INEX

A **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da Prefeitura Municipal de Pacajus, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS VISANDO A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS DO DIA 29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL EM FOZ DO IGUAÇÚ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP- LTDA, CNPJ – 10.498.974/0001-09

ENDEREÇO DA EMPRESA: RUA IZABEL A REDENTORA , Nº 2356, EDIF. LOEWEN SALA 117, CEP: 83.005-010, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

CNPJ: 10.498.974/0001-09

VALOR: R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, do art.13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pacajus - CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022..

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCAO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

Prefeitura de
PACAJUS
Um Novo Tempo de Conquistas



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.02.15.01-INEX, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS VISANDO A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS DO DIA 29 DE MARÇO A 01 DE ABRIL EM FOZ DO IGUAÇÚ, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, foi afixado no dia 15 DE FEVEREIRO DE 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus - CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCAO
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS